



17.JUL 17 01248

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA  
2067

SUA COMUNICAÇÃO DE  
06-06-2017

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 3635  
PROC. N.º: 5.2

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 4401/XIII/2.ª, de 6 de junho de 2017

*Caro Nuno Araújo*

Em resposta ao VI ofício n.º 2067, de 6 de junho p.p., que remete a pergunta n.º 4401/XIII/2.ª, da mesma data, relativa a *Questionar a CMVM se, no seguimento das queixas apresentadas pelos clientes do BANIF, S.A., tem conhecimento de ter existido*, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de remeter a comunicação anexa recebida da CMVM.

Com os melhores cumprimentos, *também meu.*

O Chefe do Gabinete

*André Moz Caldas*

André Moz Caldas

C/C: SEAFin



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S.E. o Secretário de Estado  
Adjunto e das Finanças  
Dra. Susana Larisma  
Av. Infante D. Henrique, 1  
1149-009 Lisboa

Lisboa, 4 de julho de 2017

---

Assunto: Pergunta nº 4401/XIII/2ª de 06 de junho de 2017 (Ofício nr. 2067 de 6 de junho de 2017)

---

Carra Senhora Chefe do Gabinete,  
Carra Senhora,

Através do Ofício em referência, é questionada a CMVM sobre se é possível, neste momento e independentemente da conclusão que possa resultar da análise a cada caso em concreto, constatar a existência ou inexistência de práticas generalizadas de violação de regras de venda e dos princípios e deveres que resultam dos normativos legais que regem a comercialização de produtos de aforro e investimento do Banif. Tais perguntas são apresentadas na sequência de informação transmitida pela ALBOA, Associação de Lesados do Banif. Em resposta ao solicitado, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Das várias diligências efetuadas, em linha com os procedimentos internos da CMVM,, não foram detetados, até ao momento, indícios de vícios ou práticas generalizadas de violação das regras de venda ou dos princípios enunciados na Pergunta identificada, sem prejuízo naturalmente da análise casuística que continuará a ser desenvolvida sobre casos concretos.
2. Saliente-se, adicionalmente, que deram entrada nesta Comissão entre o período de 19 de dezembro de 2016 a 8 de junho de 2017, **976 reclamações**, envolvendo o BANIF SA, em 702 das quais são alegados vícios de comercialização de instrumentos financeiros emitidos pelo



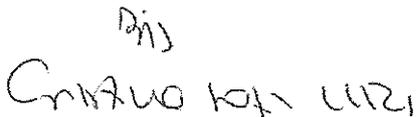
BANIF ou por entidades do grupo, e que se encontram em processo de análise, cujo calendário de conclusão não é ainda possível estimar com rigor face à dificuldade na obtenção de alguma documentação essencial para a análise de reclamações, ao volume elevado das mesmas e que dependerá da capacidade da CMVM para a sua análise.

Até à data e face aos elementos disponíveis, não é possível à CMVM emitir apreciação (ainda que limitada) no sentido da verificação de casos de violação dos deveres legais por parte do BANIF SA no âmbito das reclamações contra si apresentadas.

3. Para além disso, houve um conjunto de documentos não relacionados com as reclamações em concreto que foram apresentadas pela ALBOA, de cuja análise não resultaram, pelo menos até ao momento, indícios da violação, em concreto, de deveres legais por parte do BANIF SA, designadamente ligados a um eventual *mis-selling* nas emissões em causa.

Contando que os esclarecimentos acima referidos possam ser úteis, a CMVM permanece ao dispor para prestar a informação adicional que se afigure necessária.

Com os melhores cumprimentos



Cristina Sofia Dias

Assessora do Conselho de Administração  
Secretária Geral